**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2963/2023**

**EDITAL N.º047/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA **EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E PALCOS,** para atender à solicitação de abertura de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade das demais Secretarias Municipais que manifestaram interesse na adesão.

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antonio de Pádua pretende** **registrar preços** para **EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E PALCOS,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para **EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E PALCOS, visando atender as necessidades da Secretaria solicitante de abertura do Registro, bem como das secretarias aderentes, para realização de Eventos constante no calendário Municipal e outros que venham a ser realizados, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.**

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Considerando o calendário de eventos oficiais do Município.

**3.2.** Considerando que as locações se justificam face ao interesse público de propiciar locais adequados e seguros para a realização dos eventos deste Município.

**3.3.** Considerando que a Secretaria solicitante de abertura do presente registro, bem como as aderentes justificam suas adesões, como exposto abaixo:

**3.3.1.** A *Secretaria Municipal de Educação* justifica a solicitação de abertura do Registro com a intensão em atender os eventos escolares previstos no calendário escolar anual, como: Jogos estudantis, Festa da Crianças, Feiras de Ciências, Festival de Música, entre outros...

**3.3.2**. A ***Secretaria Municipal de Turismo*,** justifica sua adesão ao Registro de Preços ante a sua importância no exercício das atividades inerentes a ela, visto que a mesma é responsável pela concretização dos eventos oficiais elencados no calendário municipal.

**3.3.3**. A ***Secretaria Municipal de Esportes***, justifica sua adesão a necessidade do material a realização de eventos esportivos de competência de sua responsabilidade, tais como Campeonatos de futebol, corridas ciclísticas, caminhadas...

**3.3.4.** A ***Secretaria Municipal de Defesa Civil*,** justifica sua adesão aos eventos naturais que assolam ao município, decorrentes das enchentes e eventuais deslizamentos que ocorrem, quase que anualmente.

**3.3.5**. A ***Assessoria Direta de Gabinete*** justifica sua adesão a necessidade da prestação de serviços aos eventos que são realizados sob comando do gabinete municipal, bem como em eventuais gabinetes de crise, que são montados, externamente, em situações de calamidade e emergência municipal.

**3.3.6.** A ***Secretaria Municipal de Agricultura*** justifica sua adesão a realização de eventos, de sua coordenação, que são realizados no Parque de Exposições Municipal e em sua sede administrativa.

**3.3.7.** A ***Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social***, justifica sua a adesão a realização de eventos voltados a “melhor idade”, eventos de conscientização com campanhas temáticas mensais e demais realizações, atreladas ao uso do objeto.

**4. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA:**

**CONSIDERANDO** o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

**CONSIDERANDO** que a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao processo administrativo.

Nos demais itens em que o valor for superior a R$ 80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.

**5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS.**

**5.1.** O custo estimado foi calculado com base nos preços praticados no mercado. A quantidade de consumo foi estimada com base na média de eventos realizados anteriormente ao longo do ano, bem como na perspectiva de incremento de atividades desenvolvidas pelas Secretarias participantes.

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO**

**6.1.** O custo estimado do **EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E PALCOS,** foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**6.2.** Os preços unitários estimados são os constantes do **APÊNDICE I.**

**7.** **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

**7.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no **APÊNDICE II.**

**9.** **DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E DESMONTAGEM**

**9.1.** O objeto deverá ser executado parceladamente, mediante solicitação de cada Secretaria ou órgão participante, através do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser atendida na data informada na solicitação e que também deverá conter: os locais de realização da montagem, a quantidade solicitada, a finalidade e horários de montagem e desmontagem previstos, relativos aos itens requeridos.

**8.2.** A execução deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria participante através do Órgão Gerenciador, no município de Santo Antônio de Pádua.

**9.3.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender à solicitação de requisição dos itens, que deverá ser comunicada à empresa respeitando-se o prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos** de antecedência a realização do evento.

**9.4.** As tendas, palcos e banheiros químicos, devem estar totalmente montados e instalados nos locais previamente apontados, com no máximo **02h (duas horas)** de antecedência do início do evento para qual foi solicitado.

**9.4.1.** Após a realização do evento a empresa deverá realizar a desmontagem dos itens locados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

**9.5.** A realização do serviço, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, por servidor designado, pela Secretaria solicitante.

**9.6**. Ficará a cargo das Secretarias participantes, a informação do local onde será realizado os serviços de montagem e desmontagem, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços que envolvam o atendimento da solicitação.

**9.7.** O serviço será executado em todo o território municipal.

**10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** A contratada se obriga a montar todos os equipamentos com até **02h (duas horas) de antecedência do início do evento,** quando solicitada, e deverá prestar os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos em tempo hábil necessário e suficiente, de maneira que não venha intervir no andamento cronológico do evento;

**10.2.** A contratada se obriga a disponibilizar a montar os equipamentos quando solicitada em todos os distritos do Município;

**10.3.** A contratada se obriga a deslocar para os locais dos Eventos, profissionais qualificados e capacitados em quantidade necessária e suficiente para executar os serviços contratados;

**10.4.** Considerando a programação e quantidade de eventos a serem realizado, a licitante vencedora se compromete a suportar a execução de **até dois eventos** **simultaneamente, independente do porte do evento;**

**10.5.** A detentora deverá arcar com todas as despesas decorrentes da realização do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de transporte, ferramentas, instrumentos, limpeza e higienização dos itens, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.

**10.6.** A detentora deverá ainda:

- Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades com os mesmos;

- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ ou a terceiros;

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e quantificações exigidas na respectiva licitação;

- Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

- Higienizar e retirar os dejetos do banheiro químico do local onde o mesmo estava instalado.

- Realizar a higienização e limpeza do banheiro diariamente.

- Os itens devem estar todos limpos e em perfeitas condições de uso, não se admitindo remendos, amarrações, rasgaduras ou nada que comprometa a estrutura estética dos itens, bem como a segurança dos presentes nos eventos;

**10.3.** A empresa detentora do respectivo objeto **DEVERÁ APRESENTAR** **(especificamente e somente para os itens: TENDAS e PALCOS**:

**ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

A) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do profissional da empresa responsável técnico pela execução do objeto**;**

B) Inscrição no Registro de Classe Profissional em validade.

**IMEDIATAMENTE APÓS A MONTAGEM INTEGRAL DA ESTRUTURA:**

A) Laudo de vistoria técnica e descrição detalhada de toda a estrutura objeto da locação, atestando a estabilidade da mesma e as suas perfeitas condições de uso e segurança, no sentido de que está apta para os fins a que se destina, a fim de resguardar e proteger a integridade física da população, emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

B) Termo de Compromisso emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais C) A ART das estruturas deve descrever o tamanho das estruturas e quando houver cobertura deve estar escrito “lona anti-chama” na descrição da mesma, essa informação é obrigatória no caso de local que será coberto.

D) Laudo de Montagem da Estrutura com Laudo da Lona Anti-Chama.

E) Laudo de Montagem dos Equipamentos.

F) ART atestando a inflamabilidade do tecido instalado no evento.

G) Laudo de Tecido comprovando a inflamabilidade do mesmo.

**11. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** O Serviço deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a éticoprofissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação escrita do contratado;   
**b)** definitivamente, pelo Fiscal do Contrato designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**11.3.** No Prazo estabelecido de **24 (vinte e quatro) horas** antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o Termo de Aceite do serviço solicitados, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não sejam cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição estabelecidas no contrato;

**11.4.** Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

**12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**12.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** para assinar a ATA de Registro de Preços após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**12.2.** O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.

**12.3.** Ficará a cargo **das Secretaria Solicitantes através do Município de Santo Antônio de Pádua,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**12.4.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

**12.5.** A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

**12.6.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

**12.7.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

**12.8.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, nos limites previstos em lei.

**13.** **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**

**13.2.** Para efeito de pagamento, o Município definirá com antecedência, o serviço, que serão computados a partir do início do mesmo.

**14. PRAZO DA ATA;**

**14.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**15.2.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**15.3.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**15.4.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**15.5.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;  
15.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;  
**15.7**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).  
**15.8**. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no **APÊNDICE I.  
15.9**. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;  
**15.10**.Responsabilizar-se pela guarda do objeto;  
**15.11**. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;  
**15.12**. Reparar ou substituir, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, o serviço que não atender ao solicitado;.  
**15.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.  
**15.14.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.  
**15.15.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1**. Pagar pontualmente pelo fornecimento.

**16.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**16.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

**16.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**16.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**16.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**16.6****.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**16.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**17. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**17.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**17.3.** A execução do objeto será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do objeto.

**18. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**18.1.** Adotar-se-á comocritério de aceitabilidade de preço o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme dispõe o **artigo 48, II da Lei Federal nº8.666/93.**

**19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1.** O critério de julgamentoé o de menor **preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos,conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/93.**

**20. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto 5.450/05. Assim, tais serviços podem ser licitados na **modalidade Pregão**, na forma **Presencial.**

**21.** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**21.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**21.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**21.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

**21.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**21.6.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**22. SUBCONTRATAÇÃO**

**221.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93,** é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**23. DAS SANÇÕES**

**23.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**23.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**23.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**23.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**23.1.4.** Não mantiver a proposta;

**23.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**23.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**23.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**23.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**23.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**23.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**23.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**23.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**23.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**23.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**23.4.3.** Rescisão do contrato;

**23.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**23.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**23.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**23.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**23.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**23.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**23.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**23.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**24. DA HABILITAÇÃO**

**24.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**24.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**24.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**24.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

**24.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ououtra certidão equivalente, na forma da lei;

**24.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**24.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**24.2.6.** **Prova de regularidade relativa à Previdência Social**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**24.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**24.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**24.3. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,preferencialmentenos moldes do **Anexo III.**

**24.4. Habilitação Técnica:**

## 24.4.1. Qualificação Técnica

**24.4.1.1.** **Apresentação de atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto da presente licitação.

**24.4.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**24.4.3.** As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**24.4.4** Os documentos originais serão devolvidos ao representante dalicitanteapós a respectiva conferência e verificação.

**24.4.5.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

**24.4.7.** Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

**24.4.8.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscalpelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**24.4.9.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital**.**

**24.4.10. Apresentar licença ambiental para o serviço de banheiros químicos, bem como comprovação de destinação ambiental correta dos efluentes sanitários (contrato com terceiros ou manifesto de resíduos), ou ainda subcontratar este tipo de serviço de forma regular e correta.**

**24.4.11.** Apresentação do vínculo profissional, seja via CLT ou contrato para prestação de serviço, do responsável técnico pelas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART fornecidos pela empresa.

**25. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**25.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*